



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 14 de 07 de junho de 2019.

<p>CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - M.G.</p> <p><u>PROTOCOLO</u></p> <p>DOCUMENTO RECEBIDO</p> <p>NO DIA: <u>13.1.06.19</u></p> <p>ÀS <u>13:25</u> HORAS</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>

Dispõe sobre a divulgação das listas de pacientes que aguardam consultas com especialistas, exames e intervenções cirúrgicas em instituições de qualquer natureza que fazem parte do Sistema Único de Saúde – SUS, em sítio eletrônico oficial de acesso irrestrito.

A Câmara Municipal de Campo do Meio propõe:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Campo do Meio obrigado a publicar em sítio eletrônico oficial e de livre acesso, as listagens específicas dos pacientes que aguardam consultas com especialistas, exames e intervenções cirúrgicas em instituições, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o balanço mensal com os quantitativos de procedimentos realizados em cada especialidade ou exame.

1º Os pacientes serão identificados nas listagens pelo número do Cartão Nacional de Saúde, pelas iniciais do nome completo e pelo número de protocolo;

2º Fica sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde ou, na falta deste, do Prefeito Municipal, o fiel cumprimento aos dispositivos contidos nesta Lei;

3º O responsável pelo cumprimento desta Lei, poderá designar tantos servidores públicos quanto necessários para o fiel cumprimento desta Lei, mediante portaria específica que atribua tal responsabilidade.

Art. 2º As listagens deverão seguir, rigorosamente, a ordem de inscrição para chamada dos pacientes, observadas as prioridades estabelecidas em Lei, com a ressalva de procedimentos emergenciais atestados por profissional competente vinculado ao Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. Se for necessária a execução de procedimentos emergenciais que ensejem a alteração da ordem da listagem, todos os pacientes nela inscritos que forem afetados pela alteração deverão ser comunicados do evento que acarretou a alteração e as suas respectivas famílias, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

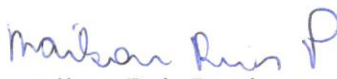
Márcos Rios Pereira

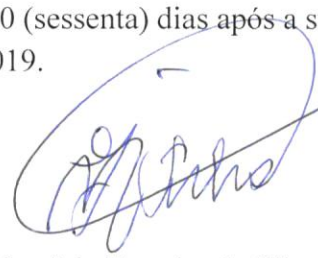
[Handwritten Signature]




CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

- Art. 22º As listagens trarão, necessariamente, as seguintes informações:
- 1ª - Data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
 - 2ª - Relação dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame ou procedimento;
 - 3ª - Aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;
 - 4ª - Relação dos pacientes já atendidos.
- Parágrafo único. As informações deverão ser atualizadas semanalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 23º A inscrição em listagem não confere ao paciente ou à família o direito subjetivo à realização se a consulta, o exame ou a intervenção cirúrgica não se realizar em decorrência de ausência justificada da ordem previamente estabelecida.
- Art. 24º O paciente receberá, no ato da solicitação da consulta, exame ou intervenção cirúrgica, independentemente de solicitação, um protocolo de inscrição de onde contará a sua posição na respectiva listagem e o endereço eletrônico para acessá-la.
- Art. 25º Constituem condutas ilícitas o descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, bem como por analogia, qualquer conduta constante no art. 32, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.
- Art. 26º Em caso de conduta ilícita, as sanções são aquelas dispostas nos artigos 32, 33 e 34 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.
- Art. 27º Em caso de descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, respondem solidariamente o responsável pelo cumprimento desta Lei, conforme disposto no parágrafo segundo do art. 1º desta Lei, bem como o(s) servidor(es) designado(s), caso haja(m).
- Art. 28º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.
- Campo do Meio, 22 de abril de 2019.


Wilson Reis Pereira
Vereador


Maurício Ferreira da Silva
Vereador


Walter de Assunção Neto
Vereador